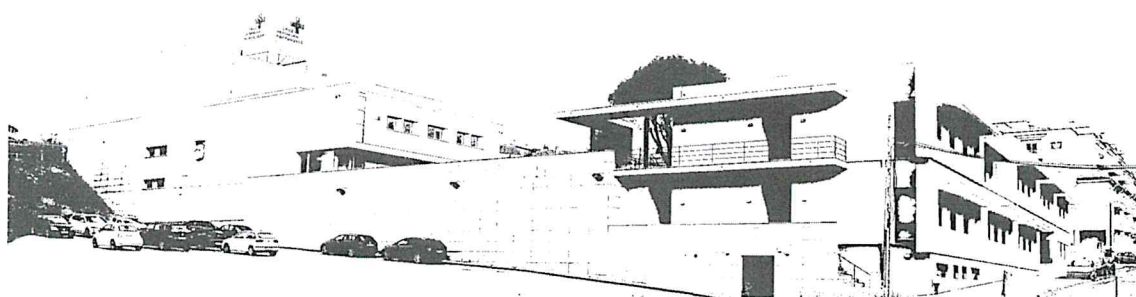


Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
0	21/10/2019	-	UPSC	CDIR	CDIR

PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece as regras necessárias à organização e funcionamento da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade (UPSC), no âmbito das suas atribuições, e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por ESSNorteCVP, publicados no Diário da República n.º 67/2018, Série II, de 2018/04/05, pelo Aviso n.º 4473/2018, no seu artigo 49º.

Artigo 1º

Finalidade

A UPSC tem como finalidade desenvolver mecanismos para promover, avaliar e melhorar a colaboração interinstitucional e com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento, regional e nacional na área da saúde.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1 - A UPSC é uma estrutura diferenciada de prestação de serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento, regional e nacional, na área da saúde.

2 - A USPC desenvolve a sua atividade através:

- a) de colaboração institucional;
- b) da prestação de serviços ao exterior;
- c) da ação cultural, desportiva e artística no exterior;
- d) na integração em projetos e parcerias nacionais;
- e) na captação de receitas próprias através da atividade desenvolvida.

3 – Compete ao Conselho de Direção (CDIR) decidir sob a forma de colaboração mais adequada e celebrar as respectivas parcerias, no âmbito das suas competências estatutárias e de mais legislação em vigor.

4 - As atividades de prestação de serviços à comunidade concretizam-se através de parcerias estabelecidas com entidades locais, regionais ou nacionais, públicas e privadas, ou propostas que promovam a interface com a comunidade, de acordo com o interesse científico, social, cultural, desportivo e artístico, integrado nas atividades gerais da ESSNorteCVP.

5 - As atividades desenvolvidas no âmbito da UPSC são realizadas sem prejuízo das normais atividades pedagógicas dos cursos em funcionamento.

6 - Todas as atividades da UPSC devem promover o voluntariado e cidadania e favorecer o papel ativo dos estudantes no processo de aprendizagem, comprometendo toda a comunidade académica da ESSNorteCVP.

Artigo 3º

Objetivos

1. A UPSC procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Potenciar a articulação entre a academia e a comunidade;
- b) Dar resposta às necessidades locais;
- c) Proporcionar serviços de saúde à comunidade, nomeadamente promoção da saúde e prestação de cuidados de saúde;
- e) Propor à comunidade académica o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e artísticas no exterior;
- f) Propor e desenvolver projetos e parcerias nacionais no âmbito das suas competências;
- g) Contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, adequado à missão da ESSNorteCVP;
- h) Captar receitas próprias através das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º

Coordenador

A UPSC tem um coordenador, nomeado pelo Presidente do CDIR, por um período de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º

Competências do Coordenador da UPSC

- 1 - Ao coordenador da UPSC compete:
 - a) Representar a unidade no exterior;
 - b) Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento da Unidade;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho de Direção o Plano de atividades anual e estimativa orçamental da UPSC;
 - d) Promover a avaliação do impacto das atividades realizadas;
 - e) Elaborar o relatório anual da UPSC.

Artigo 6º

Atividade de intervenção na comunidade

- 1 - As atividades a desenvolver, no âmbito da UPSC, devem constar do plano de atividades anual.
- 2 - Podem ainda surgir atividades não previstas no plano de atividades, as quais devem dar respostas a solicitações da comunidade e/ou em resposta a necessidades identificadas de natureza científica, cultural, artística, desportiva e de saúde, quer de entidades externas, quer da comunidade académica e que se enquadrem nas linhas de orientação definidas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), auscultado o Conselho Pedagógico (CPED), para as atividades de extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade;
- 2 - Todas as atividades a desenvolver são apresentadas ao CDIR que, após parecer favorável do ctc, quando aplicável, aprova e remete à UPSC para desenvolvimento.
- 3 - As atividades a desenvolver no âmbito da UPSC devem ser apresentadas nos modelos "Planeamento da atividade" ou ficha de "Projeto de intervenção na comunidade", conforme se trate de uma atividade pontual ou um conjunto articulado de ações, respetivamente;
- 4 - Todas as atividades de intervenção na comunidade têm definido um responsável pelo seu desenvolvimento;
- 5 - Compete ao responsável da atividade de prestação de serviços à comunidade:
 - a) Garantir o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
 - b) Enviar os relatórios do projeto de intervenção na comunidade ao Secretariado da UPSC, no final da atividade;
- 6 - Em atividades com duração superior a seis meses, pode o Coordenador da UPSC solicitar ao responsável a apresentação de relatórios de avaliação intercalar da atividade;
- 7 - A UPSC pode, por sua iniciativa, propor ao CDIR, a integração em projetos e parcerias, adequados à sua missão.

Artigo 7º

Critérios de avaliação das atividades realizadas

- 1 - Sempre que possível as atividades realizadas serão avaliadas com os seguintes critérios:
 - a) Grau de envolvimento da comunidade académica;
 - b) Grau de envolvimento interinstitucional;
 - c) Grau concretização dos objetivos;
 - d) Satisfação dos participantes;
 - e) Impacte financeiro da atividade.
- 2- Os resultados das atividades realizadas estão previstos no mapa de indicadores do sistema de garantia da qualidade.

Artigo 8º

Forma de colaboração com entidades externas

Compete ao CDIR decidir sobre a forma de colaboração mais adequada e celebrar as respetivas parcerias, no âmbito das suas competências estatutárias e de mais legislação em vigor.

Artigo 9º

Funcionamento

- 1 - A proposta das atividades é realizada em formulário próprio dirigido ao CDIR com o mínimo de 1 mês de antecedência da data prevista para o início da atividade.
- 2 - As propostas são analisadas pelo CDIR que remete as aprovadas ao Secretariado da UPSC.
- 3 - Sempre que necessário, o Coordenador da UPSC, em articulação com CDIR, define o responsável da atividade, de acordo com a área científica e disponibilidade.
- 4 - O Coordenador da UPSC contacta o responsável da atividade para planeamento da mesma.
- 5 - O responsável da atividade envia para o Secretariado da UPSC, o "Planeamento da atividade" ou ficha de "Projeto de intervenção na comunidade", conforme se aplique.
- 6 - No final das atividades o responsável entrega o relatório de avaliação ao Secretariado do UPSC, e adicionalmente, no caso das atividades com duração superior a um ano, entrega o relatório de avaliação intercalar.

Artigo 10º

Recursos afetos

- 1 - Os recursos afetos à UPSC consistem nos recursos humanos e meios próprios à ESSNorteCVP.
- 2 - Toda a comunidade académica, incluindo estudantes, docentes e não docentes, pode colaborar em projetos e atividades da UPSC, desde que tal não implique prejuízo nas normais atividades pedagógicas dos cursos em funcionamento.
- 3 - A UPSC conta com a colaboração dos voluntários da ESSNorteCVP, que articula com o GAEIVA, estando este com estreita ligação com o Grupo de Voluntariado.
- 4 - A UPSC pode ainda contar com a colaboração de antigos estudantes e outras entidades parceiras externas à ESSNorteCVP.

Artigo 11º

Financiamento

- 1 - O financiamento pode ter origem em diferentes fontes:
 - a) Dotação da Escola.
 - b) Receitas provenientes de prestação de serviços da própria UPSC, através da realização de eventos ou outras atividades.
 - c) Financiamento direto de projetos por entidades financiadoras.

Artigo 12º

Plano de atividades e orçamento

O plano de atividades e sua orçamentação será anual, com referência aos projetos da comunidade em curso ou às atividades solicitadas, aprovadas e homologadas pelo CDIR, ouvido o CTC e o CPED.

Artigo 13º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo coordenador com direito a recurso para o CDIR.

Artigo 14º
Entrada em Vigor e Revisão

O Regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique e por proposta da UPSC ou pelo CDIR da ESSNorteCVP.

